



PROVIMENTO Nº 18/2019

Altera o Título X do Provimento COGER nº 10/2016, Revoga o Provimento COGER nº 06/2018 e regulamenta o Sistema EXTRAJUD, desenvolvido pela equipe de Tecnologia do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar regulamentação afeta aos selos de fiscalização dos serviços de notas e de registros do Estado do Acre, na forma prevista no art. 42 da Lei Estadual nº 1.805/2006;

CONSIDERANDO que os Serviços Extrajudiciais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a atualização do Provimento COGER nº 10/2016 promovida pelo Provimento COGER nº 06/2018 não abrange as questões operacionais do sistema EXTRAJUD;

CONSIDERANDO que a aquisição de selo deve ser realizada diretamente pelo Notário/Registrador, eis que figura como gestor da unidade extrajudicial;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que as Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, em sua maioria, já possuem sistemas informatizados para a prática dos atos notariais e de registros;

CONSIDERANDO a necessidade da interoperabilidade entre os aludidos sistemas e o sistema de selo digital de fiscalização adotado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a interoperabilidade entre os sistemas cartorários e o sistema de selo digital de fiscalização adotado no âmbito do Estado do Acre contribuirá, sobremaneira, para a eficiência e eficácia do controle da atividade notarial e registral;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça substituiu o selo eletrônico utilizado nas Serventias Extrajudiciais, de forma a instituir selo emitido pelo Sistema EXTRAJUD, desenvolvido pela equipe de tecnologia do Tribunal de Justiça do Acre;

CONSIDERANDO que os sistemas cartorários contratados pelos Notários e Registradores devem garantir a eficiência na aplicabilidade do selo de fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado, com observância das regras estatuídas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de automação de diversos relatórios que subsidiavam a fiscalização dos Serviços de Notas e de Registros;

CONSIDERANDO que a integração dos sistemas cartorários e do sistema Extrajud é essencial para assegurar a execução eficiente das rotinas operacionais das Serventias de Notas e de Registros do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos seguintes, do Provimento COGER nº 10/2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202.



§ 1º O Selo Digital de Fiscalização conterà código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 caracteres de identificação da serventia, 8 caracteres de identificação do selo e 5 caracteres seguintes, representando a chave de segurança do selo, além do código QR code para facilitar sua identificação, conforme Anexo IV deste Provimento.

Art. 202-A. Na página inicial do sistema EXTRAJUD (<http://www.selo.tjac.jus.br>) encontra-se disponível o campo de Consulta Pública de Selos, permitindo que o usuário efetue a consulta da autenticidade de selos emitidos pelo sistema EXTRAJUD e dos selos utilizados pelo antigo Portal Selo Acre.

§ 1º Na consulta de selos emitidos pelo EXTRAJUD, o número do selo deve ser inserido no primeiro campo e, em seguida, a chave.

§ 2º Após a identificação de que o usuário não é um robô, clica-se no item “consultar” para visualizar todas as informações constantes do Selo Digital.

§ 3º Para a consulta de selo pelo sistema Portal Selo Acre, o usuário deve clicar abaixo da imagem no link “aqui” e, na sequência, o sistema disponibilizará um campo para inserir apenas a chave de segurança do modelo de selo antigo, deve no o usuário fazer a identificação de que não é robô e clicar no item “consultar” para visualizar as informações do Selo Digital pesquisado.

Art. 203. Nos atos em que a lei concede isenção do pagamento de emolumentos, aplicar-se-á o Selo Digital de Fiscalização sem o valor e com o respectivo motivo de isenção.



Art. 203-A. Nos atos em que a lei concede a redução no pagamento dos emolumentos, aplicar-se-á Selo Digital de Fiscalização com o valor já reduzido, competindo a Serventia informar o motivo da redução legal.

Art. 204.

§ 2º O documento que possuir mais de uma folha e representar apenas um ato, receberá o selo na folha em que houver a assinatura do agente autorizado a praticá-lo, salvo nos casos em que a Tabela de Emolumentos vigente prever acréscimos às folhas excedentes.

§ 6º Em se tratando de questões relacionadas aos atos compostos, estes serão agrupados em um único ato pertencente ao pacote de serviços, porém cada ato receberá um selo, de modo que ao realizar pesquisa de um ato, os demais estarão vinculados.

§ 9º É vedado ao Delegatário e ao Interino inserir outros atos sobre os pacotes de serviços.

Art. 205. O notário ou registrador, mediante acesso à área restrita localizada no Portal do Selo Digital de Fiscalização (<http://www.selo.tjac.jus.br>), poderá solicitar selos e emitir boleto para pagamento, apenas com o usuário e senha pertencente à Serventia cadastrada no sistema EXTRAJUD.

§ 1º Para a compra de Selos Digitais de Fiscalização, o usuário deverá informar a quantidade de selos que deseja adquirir, com no mínimo 500 (quinhentos) selos e no máximo 40.000 (quarenta mil) selos.

§ 2º Para cada pedido de selo será emitido um boleto e depois de devidamente compensado e registrado pela instituição bancária, o solicitante da Serventia poderá realizar download do pedido de selos.



§ 3º A liberação dos Selos Digitais de Fiscalização para download no sistema EXTRAJUD dar-se-á de forma automática, após a remessa de compensação da instituição bancária para a Diretoria de Finanças deste Tribunal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do pagamento do boleto.

§ 4º Os Selos Digitais de Fiscalização devem ser adquiridos com antecedência, de modo a permitir a regular continuidade dos serviços notariais e registrais, considerados os horários de transações bancárias, os feriados e períodos de recesso do Poder Judiciário.

Art. 206. O pedido de selo emergencial será de no mínimo 20 (vinte) selos e no máximo 1.000 (mil) selos e o pedido não estará condicionado ao pagamento imediato do boleto.

§ 1º A compensação do boleto de pedido de selos emergenciais seguirá o prazo do § 3º do art. 205.

§ 2º A aquisição de novo lote de selo somente será liberada quando estiver comprovado o pagamento do boleto de pedido de selo emergencial.

Art. 207. A Serventia não poderá exceder a 2 (dois) pedidos de selos em aberto.

Parágrafo único. Para a nova aquisição de selos, a Serventia deverá transmitir todos os selos de um dos pedidos em aberto, conforme regra do caput.

Art. 208. O ato, uma vez transmitido ao sistema EXTRAJUD, não é passível de alterações, sendo a única alternativa o cancelamento deste



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

ato, que deverá ser devidamente justificado, obedecendo o “caput” e parágrafos do art. 215 deste Provimento.

Art. 211. No cadastramento das informações concernentes ao ato notarial ou de registro a ser praticado, incumbe aos notários e registradores fazer a inserção das informações que permitam a identificação do ato praticado, visando proporcionar a real autenticidade e conferência na ocasião da consulta pública no Sistema EXTRAJUD.

§ 1º Todos os campos previstos no sistema EXTRAJUD deverão ser preenchidos, de acordo com o ato notarial ou de registro que está sendo praticado, observando criteriosamente cada parâmetro cadastrado no sistema.

§ 2º A orientação do parágrafo anterior será objeto de fiscalização permanente e, caso os atos não estejam de acordo com o estabelecido, poder-se-a deflagrar correição extraordinária ou medidas administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 213. A transmissão dos atos praticados para o EXTRAJUD, devidamente identificados com os Selos Digitais de Fiscalização deverão ser realizadas até o dia útil seguinte à sua aplicação, justamente para que o usuário efetue a consulta de autenticidade.

Parágrafo único. Tratando-se de encerramento do ciclo mensal, a Serventia deverá realizar a transmissão de que se trata o caput até o primeiro dia útil do mês subsequente, pois os boletos dos Fundos do Poder Judiciário são gerados automaticamente no segundo dia útil.

Art. 213-A. O sistema EXTRAJUD gera automaticamente os boletos para pagamento dos Fundos do Poder Judiciário (Fundo de Compensação - FECOM e Fundo Especial do Judiciário - FUNEJ), devendo a Serventia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em questão, conforme Art. 20 da Lei 1.805/2006.

§ 1º O pagamento dos Fundos do Poder Judiciário deverão ser realizados, exclusivamente, via boleto emitido pelo sistema EXTRAJUD, sendo ignorada qualquer outra forma de pagamento.

§ 2º Caso a Serventia não realize o pagamento no prazo estipulado no caput deste artigo, a partir do 1º dia de atraso haverá incidência da multa estipulada no art. 24 da Lei nº 1.805/2006 até o dia em que o pagamento for realizado.

§ 3º Após a compensação do pagamento dos Fundos do Poder Judiciário e constatada a inadimplência, o Delegatário e o Interino poderão gerar o boleto do pagamento da multa diretamente no sistema EXTRAJUD, além do encaminhamento automático do boleto para e-mail da Serventia.

Art. 215. Nas hipóteses de utilização indevida dos Selos de Fiscalização ou tornando se o selo impróprio para uso, o titular da Serventia comunicará, imediatamente, à Corregedoria-Geral da Justiça, informando o fato, a quantidade, numeração e o número do pedido a que pertence o selo, bem como, fará publicar em jornal de grande circulação a referida informação.

§ 1º Se o ato foi praticado e transmitido ao EXTRAJUD com erros ou inconformidades, o Delegatário ou o Interino poderá requerer o cancelamento, devendo encaminhar um expediente formal para o endereço de e-mail “suporte.extrajud@tjac.jus.br”, contendo a justificativa e o número do selo a ser cancelado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

§ 2º Uma vez cancelado, o selo que fazia parte do ato não retorna para o estoque da Serventia, devendo ser utilizado outro selo para praticar novamente o ato e não será objeto de ressarcimento.

§ 3º Em caso de atos compostos, não é possível cancelar apenas um selo, sendo necessário o cancelamento do ato em sua totalidade.

§ 4º Se o ato foi praticado e, por algum motivo não foi transmitido ao EXTRAJUD por erro de sistema ou questões técnicas, o selo utilizado é passível de inutilização, sendo necessário encaminhar um expediente formal para o endereço de e-mail “suporte.extrajud@tjac.jus.br”, contendo o número do selo e a justificativa.

Art. 219. A competência para dirimir dúvidas quanto as funcionalidades do EXTRAJUD é exclusivamente da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º A solicitação de providência ou esclarecimento referente ao sistema EXTRAJUD deve ser encaminhada através de expediente formal, exclusivamente para o endereço “suporte.extrajud@tjac.jus.br”, contendo os seguintes requisitos: denominação da serventia, nome para contato, telefone para contato e descrição do problema, detalhando a questão a ser resolvida.

§ 2º O expediente descrito no parágrafo anterior será objeto de triagem pela secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, objetivando identificar a natureza da demanda e distribuição para o setor competente.

§ 3º O EXTRAJUD dispõe de funcionalidade destinada ao encaminhamento de mensagem, permitindo que à Corregedoria-Geral da Justiça ou a equipe de Desenvolvimento Técnico deste Tribunal mantenha interlocução direta com as Serventias Extrajudiciais do Estado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

do Acre, sendo obrigatório que o usuário realize a abertura e a leitura da mensagem.

§ 4º É obrigação do Delegatário e do Interino efetuar o lançamento de receitas e despesas no sistema EXTRAJUD, devendo manter o livro caixa atualizado.

§ 5º O Interino que não poderá lançar despesas que não estejam previstas em norma ou que não disponham de autorização expressa do Corregedor-Geral da Justiça.”

Art. 2º Revoga-se o Provimento COGER nº 06/2018, o qual disciplina a aquisição de selo Digital de fiscalização pelas Serventias Extrajudiciais diretamente da Empresa Escriba, desenvolvedora do Portal E-selo.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Corregedor-Geral da Justiça



Anexo IV

(Art. 202, § 1º, do Provimento nº 10/2016)



Especificações técnicas para impressão do selo:

Fonte: Arial, 8pt, preto

Quadro: 5 cm x 2.5 cm (LxA), Moldura (opcional): dotted 1px

Linha 1: Identificação do Tribunal

Linha 2: Identificação da serventia

Linha 3 “Selo: número do selo” - “Chave: chave do selo” - Cód. do item ato praticado

Linha 4: Data/Hora da prática do ato

Linha 5: Usuário que imprimiu o selo

Linha 6: Valor total: valor total do movimento

Linha 7: Fecom: valor do Fecom - Funej: valor do funej

Linha 8: consulte a autenticidade:

Linha 9: selo.tjac.jus.br

à direita: QR-CODE (70px X 70px)